

ACÓRDÃO N 33555**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0601746-46.2018.6.24.0000 – FLORIANÓPOLIS**

Relator Designado: Juiz Celso Kipper

Requerente: Eleição 2018 - Ana Paula de Souza Lima - Deputado Federal

- ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - DEPUTADO FEDERAL.

- DOAÇÕES DIRETAS REALIZADAS POR OUTRO CANDIDATO, MAS NÃO DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME - DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO - RECONHECIMENTO DO RECEBIMENTO PELO PRESTANTE - CONTABILIZAÇÃO POSTERIOR, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA - CASO CONCRETO, INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE OMISSÃO PROPOSITAL - DOAÇÕES AMPARADAS EM DOCUMENTOS FISCAIS PRESENTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DOADOR - IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS - DADO CONFIRMADO PELAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE - IRREGULARIDADE DE PEQUENO VALOR, QUE REPRESENTA 0,11% DAS DESPESAS CONTRATADAS PELA CAMPANHA - ANOTAÇÃO DE RESSALVA.

- DIVERGÊNCIAS ENTRE A ESCRITURAÇÃO DE DIVERSOS REPASSES DE RECURSOS REALIZADOS PELO REQUERENTE PARA OUTROS CANDIDATOS E AS INFORMAÇÕES LANÇADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS - CASO CONCRETO - DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO DE PROPAGANDA “CASADA” - NOTAS FISCAIS A AMPARAR A OPERAÇÃO NO CASO DE TRÊS DOAÇÕES - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ - ELEMENTOS A INDICAR A OCORRÊNCIA DAS DOAÇÕES, SEM, CONTUDO, COMPROVAR OS CRITÉRIOS DE RATEIO DAS PUBLICIDADES CONJUNTAS PAGAS PELO PRESTANTE - IRREGULARIDADES QUE, SOMADAS, PERFAZEM O ÍNFIMO PERCENTUAL DE 1,04% DAS DESPESAS EFETUADAS EM CAMPANHA - ANOTAÇÃO DE RESSALVAS.

- DIFERENÇA ENTRE O VALOR DE UMA DESPESA CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME E AS INFORMAÇÕES QUE INTEGRAM A BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE ATESTAM A REALIZAÇÃO DA DESPESA E SEU RESPECTIVO VALOR, COMPOSTO POR JUROS E MULTA DECORRENTES DO PAGAMENTO A DESTEMPO - IR-REGULARIDADE SANADA.

- DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES PAGOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) A PRESTADORES DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AOS PREVISTOS NOS RESPECTIVOS CONTRATOS

- DIFERENÇAS CONSIDERADAS NÃO ESCLARECIDAS QUANTO A OITO CONTRATADOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS PÚBLICOS PARA SETE COLABORADORES - DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS AO TESOIRO NACIONAL - COMPROVAÇÃO DA LICITUDE DOS DEMAIS PAGAMENTOS - IRREGULARIDADES QUE ENVOLVEM PERCENTUAIS INSIGNIFICANTES DOS RECURSOS DESPENDIDOS (0,42%) E DAS VERBAS PÚBLICAS GASTAS EM CAMPANHA (0,74%) - ANOTAÇÃO DE RESSALVAS.

Tratando-se da análise da prestação de contas de candidato em pleito eleitoral, a constatação de determinadas irregularidades pode deixar de ensejar a desaprovação das contas, por aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, desde que (a) as inconsistências encontradas correspondam a percentuais ínfimos do total de recursos recebidos e das despesas realizadas e (b) não sejam graves a ponto de comprometer a confiabilidade das contas e impedir seu efetivo controle pela Justiça Eleitoral. Em casos tais, suficiente a determinação de anotação de ressalvas e, conforme a hipótese, o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

- CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.